



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Resolução n.º 876/XV/1.ª (CH)

“Pela prevenção de comportamentos aditivos nas Regiões Autónomas”

CAPÍTULO I

Introdução

A **5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 2 de outubro de 2023, pelas 15 horas, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os deputados do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Resolução em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao Projeto de Resolução intitulado “*Pela prevenção de comportamentos aditivos nas Regiões Autónomas*” e após análise e debate do mesmo, esta Comissão entende o seguinte:

Atendendo que o Governo Regional da Madeira dispõe de um serviço de saúde regional autónomo, segue as linhas orientadoras do Observatório Europeu da Droga e das Toxicodependências, coopera institucionalmente com o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) e dispõe de uma Estratégia de Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Dependências;

Considerando, ainda, que a Região tem procurado sensibilizar e apelar à Assembleia da República, através de várias Propostas de Lei, no sentido de se criar um quadro legislativo mais assertivo no combate às Novas Substâncias Psicoativas (NSP).

Assim sendo, a 5.ª Comissão Especializada Permanente entende emitir, por maioria, com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS, parecer desfavorável à presente iniciativa.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 2 de outubro de 2023

Pel' A Relatora,

(Rubina Leal)

O Presidente,

(Élvio H. Jesus)